



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2022 –**

“Altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e IX do artigo 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17 .....

**I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII;**

**IX - Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;” (NR)**

II - o inciso V do § 1º e o inciso II do § 2º, do artigo 40 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40 .....

§ 1º

**V - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.**

§ 2º

**II - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.” (NR)**

III - o § 1º do artigo 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.....

**§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no *caput* do artigo 126, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de permissão de uso, para se adequarem à presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

IV - o *caput* do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 181 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo V.”**  
(NR)

V - o § 4º do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 184.....**

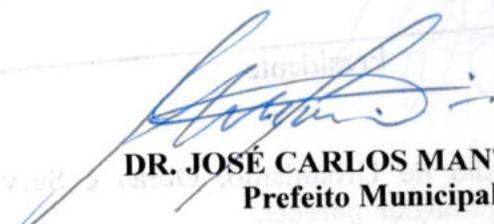
**§ 4º A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 179.”** (NR)

VI - o artigo 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 209 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 72/2006.”** (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 16 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

Ao jurídico para parecer do advogado no expediente e parecer da Comissão Permanente para...

Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

*Luciana Batista*  
Presidente

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Infortunadamente ocorreram erros materiais sucessivos quando da sanção da lei complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, os quais necessitam de urgente correção visto que a redação atual não condiz com a realidade desejada e vem causando transtornos tanto à municipalidade quanto aos profissionais que dela necessitam para exercer suas funções laborais.

Nesse trilhar, o Executivo Municipal submete o presente projeto de lei complementar à apreciação dos nobres Vereadores solicitando autorização legislativa para **alterar a lei complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022**, conferindo legitimidade à propositura.

Pirassununga, 14 de março de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 043/2022

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.  
Pirassununga, 16 / 03 / 2022

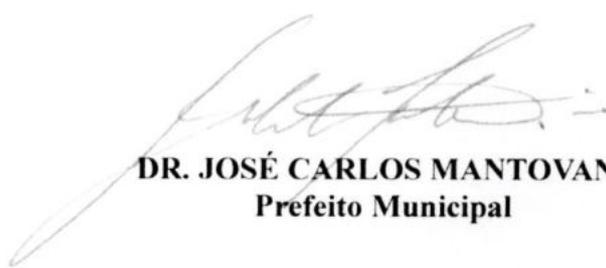
  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 14 de março de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que visa **alterar a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.**

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-03-17 09:59

roundcube



Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;
- **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei Complementar nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA: PROJTO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: Altera Lei Complementar nº 179 de 16 de fevereiro de 2022**

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que altera lei complementar 179/2022, que trata acerca do Código de Obras Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Em aprofundada análise nota-se pelo art. 31, §1º, III da Lei Orgânica que o Código de Obras Municipal, deve ter a forma de lei complementar o que foi cumprido com a aprovação da LC 179/2022, e pelo princípio da simetria, somente pode ser alterado por outra lei complementar. O que se vê no caso em tela. Ademais ressalta-se a





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



necessidade de publicação do projeto, e após 20 (vinte) dias o projeto terá sua tramitação iniciada, vide §2º do art. 31 da Lei Orgânica.

Ressalta-se ainda que a elaboração do Código de Obras Municipal está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Em justificativa a presente Lei complementar visa corrigir erros materiais, quando da sanção, neste sentido é urgente a necessidade de correção na redação objetivando assim que o desejo do legislador seja corretamente alcançado.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto pelo cumprimento de todos os requisitos jurídicos formais e materiais, esta assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do projeto de lei complementar em análise no presente parecer.

Pirassununga, 23 de março de 2022.



**Diogo Cano Montebelo**  
**Analista Legislativo – Advogado**  
**OAB/SP nº 336.440**

roundcube



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-03-25 10:28

Prioridade Normal

## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-03-25 **Hora:** 10:28:20  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.119

## Informação do Documento

**Título:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2022**

*AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*EMENTA: Altera Lei Complementar nº 179 de 16 de fevereiro de 2022*

**Descrição:**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022**

*AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*EMENTA: Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial do emprego permanente de Diretor de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretores de Creche e Diretores de Unidade Educacional; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000.*

At.te,

**Luciana Batista**  
**Presidente**

**Nome:** PARECERes\_25\_03\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 12174258

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

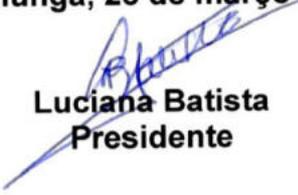
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

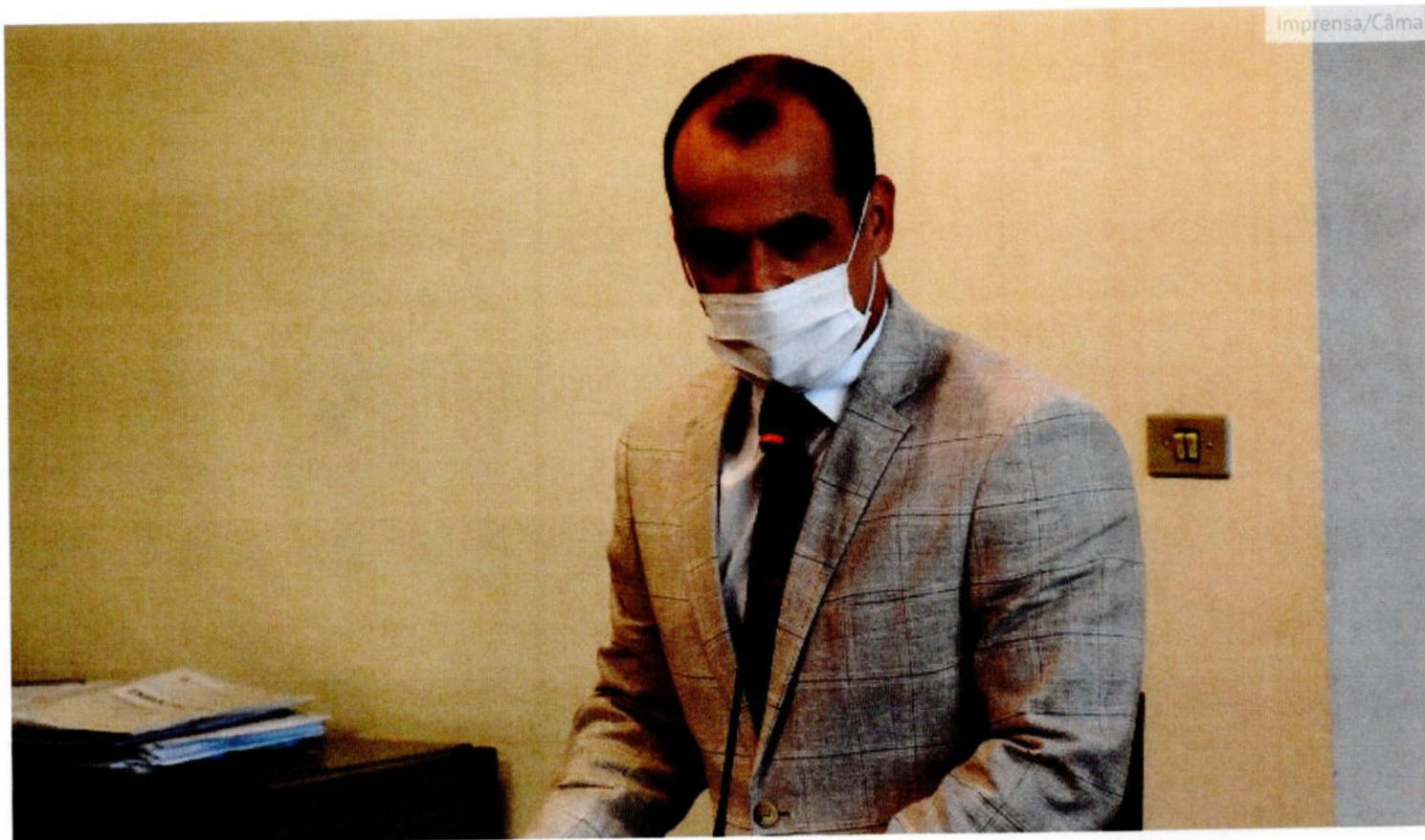
**Pirassununga, 25 de março de 2022.**

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



## Cesinha cobra limpeza em escolas públicas da cidade

Vereador ainda cobrou do Executivo respostas de indicações não atendidas



## | Comunicados



CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2020

## | Convites





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 104, de 31 de março de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **“visa alterar a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, observado que não consta o cabeçalho do Diário Oficial Eletrônico do Município em todo o arquivo publicado.

Pirassununga, 01 de abril de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**Pirassununga, 31 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104**

expediente no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga. Considerando a Recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo sobre a utilização de máscaras faciais; Considerando o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022 que determinou medidas de prevenção e controle ao coronavírus (COVID-19). Considerando o Decreto Municipal nº 8.044, de 18 de março de 2022, que determinou o uso de máscaras apenas em locais específicos; Considerando as atividades camarárias, sessões ordinárias e audiências públicas que se realizam na Câmara Municipal de Pirassununga; Considerando a possibilidade de suspender a utilização de máscaras faciais durante as atividades administrativas e de expediente no prédio da Câmara Municipal; FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO: Art. 1º Fica facultativa a utilização de máscaras faciais durante as atividades administrativas e de expediente no prédio da Câmara Municipal. Art. 2º A dispensa ao uso de máscaras faciais não impede que servidores, vereadores e aos que frequentem a Câmara Municipal utilizem-se de eventuais medidas adicionais ao controle, prevenção e segurança para o enfrentamento à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Pirassununga. Art. 3º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por ato do Presidente da Câmara Municipal. Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 22 de março de 2022. **Luciana Batista – Presidente, Paulo Sérgio Soares da Silva – Vice-Presidente, Cícero Justino da Silva – 1º Secretário, Wellington Luís Cintra de Oliveira - 2º Secretário.** Publicado na Portaria e Diário Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi – Diretora Geral da Secretaria em Exercício

#### **COMUNICADO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. **Pirassununga, 25 de março de 2022.**  
**Luciana Batista-Presidente**

#### **COMUNICADO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que

redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000. **Pirassununga, 25 de março de 2022.**  
**Luciana Batista-Presidente**

#### **ANEXOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2022 -**

*“Altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e IX do artigo 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 17 .....**

**I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII;**

**IX - Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;” (NR)**

II - o inciso V do § 1º e o inciso II do § 2º, do artigo 40 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 40 .....**

**§ 1º**

**V - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.**

**§ 2º**

**II - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.” (NR)**

III - o § 1º do artigo 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 136.....**

**§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no *caput* do artigo 126, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de permissão de uso, para se adequarem à presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)**

IV - o *caput* do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 181 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo V.” (NR)**

V - o § 4º do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 184.....”**

**§ 4º A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 179.” (NR)**

VI - o artigo 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 209 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 72/2006.” (NR).**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“JUSTIFICATIVA”**

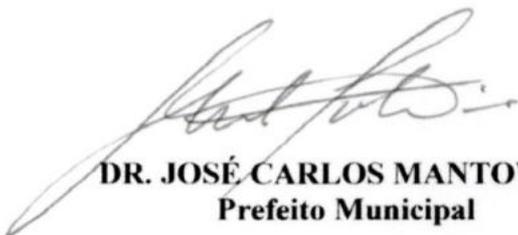
Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Infortunadamente ocorreram erros materiais sucessivos quando da sanção da lei complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, os quais necessitam de urgente correção visto que a redação atual não condiz com a realidade desejada e vem causando transtornos tanto à municipalidade quanto aos profissionais que dela necessitam para exercer suas funções laborais.

Nesse trilhar, o Executivo Municipal submete o presente projeto de lei complementar à apreciação dos nobres Vereadores solicitando autorização legislativa para **alterar a lei complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022**, conferindo legitimidade à propositura.

Pirassununga, 14 de março de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 ABR 2022

**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Presidente**

**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Relator**

**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

25 ABR 2022

**João Henrique Trevillato Sundfeld**  
*Presidente*

**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
*Relator*

**Cícero Justino da Silva**  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 25 ABR 2022

**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Relator**

**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 25 ABR 2022

**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”**  
**Presidente**

**João Henrique Trevillato Sundfeld**  
**Relator**

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

25 ABR 2022

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
**Presidente**

*Vitor Naxessi Netto*  
**Relator**

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

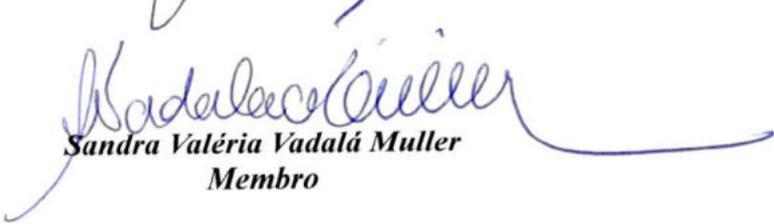
### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 25 ABR 2022

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 25 ABR 2022

**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
**Relator**

**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 25 ABR 2022

**João Henrique Trevillato-Sundfeld**  
Presidente

**Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”**  
Relator

**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

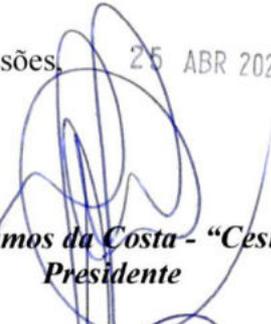


## PARECER N°

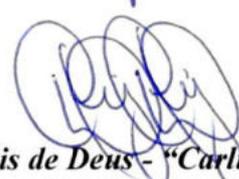
### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar n° 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 25 ABR 2022

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
*Presidente*

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*Relator*

  
**Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 25 ABR 2022

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

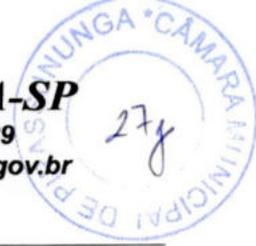
  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Relator

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

“Altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.” .....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e IX do artigo 17 passam a vigorar com as seguintes redações:  
“Art. 17 .....

**I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII;**

**IX - Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;” (NR)**

II - o inciso V do § 1º e o inciso II do § 2º, do artigo 40 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40 .....

§ 1º

**V - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.**

§ 2º

**II - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.” (NR)**

III - o § 1º do artigo 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.....

**§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no caput do artigo 126, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de permissão de uso, para se adequarem à presente legislação. Nos casos em que não haja**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

IV - o *caput* do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo V.” (NR)

V - o § 4º do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184.....

§ 4º A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 179.” (NR)

VI - o artigo 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 72/2006.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de maio de 2022.

  
**Luciana Batista**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0482/2022-SG

Pirassununga, 03 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 225 a 286/2022 e Pedidos de Informações nºs 66, 67, 68, 69 70, 71 e 72/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 02 de maio de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei Complementar nºs 186 e 187, referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 02 e 03/2022, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recobi*  
Pirassununga, 5/4/2022  
Daverson

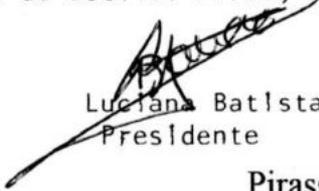


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntadas nos respectivos projetos de lei providenciando os demais atos de estilo. Piras; 12/05/2022.

Ofício nº 110/2022

  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 10 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, vias originais das Leis Complementares nºs 185 e 186/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

01540-Câmara Pirassununga-11/05/2022-09:39:00REN1052224042 1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 185, de 4 de maio de 2022**, que “**altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 17 de maio de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 4 DE MAIO DE 2022 –**

*“Altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e IX do artigo 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 17 .....**

**I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII;**

**IX - Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;” (NR)**

II - o inciso V do § 1º e o inciso II do § 2º, do artigo 40 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 40 .....**

**§ 1º**

**V - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.**

**§ 2º**

**II - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.” (NR)**

III - o § 1º do artigo 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 136.....**

**§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no *caput* do artigo 126, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de permissão de uso, para se adequarem à presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)**

IV - o *caput* do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 181 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo V.” (NR)**

V - o § 4º do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 184.....**

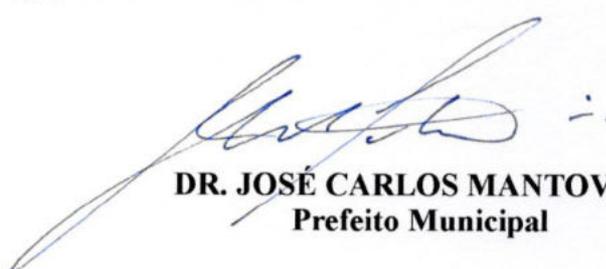
**§ 4º A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 179.” (NR)**

VI - o artigo 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 209 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 72/2006.” (NR).**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

  
**SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 106, de 06 de maio de 2022, da **Lei Complementar nº 185, de 4 de maio de 2022, que “altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de maio de 2022.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 06 de maio de 2022 | Ano 09 | Nº 106

**Processo Administrativo:** 1748/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 76/2022. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 02/05/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** THAÍS BIANCA ADOLFO DE CAMARGO 36522453851. **Valor:** R\$ R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais). **Ordem de Serviço:** nº 272/22. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 05/05/2022. **Objeto:** Serviço de instalação de portas de vidro no Setor de Merenda Escolar. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 4 DE MAIO DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e IX do artigo 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 .....

I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII;

IX - Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;" (NR)

II - o inciso V do § 1º e o inciso II do § 2º, do artigo 40 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 40 .....

§ 1º

V - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.

§ 2º

II - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII." (NR)

III - o § 1º do artigo 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136.....

§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no caput do artigo 126, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de permissão de uso, para se adequarem à presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio

Ambiente." (NR)

IV - o caput do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo V." (NR)

V - o § 4º do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184.....

§ 4º A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 179." (NR)

VI - o artigo 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 72/2006." (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.061, DE 4 DE MAIO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.025, de 9 de setembro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal no 183/2022, o projeto de desdobro de área municipal urbana, objeto da matrícula no 32.282 do CRI local, localizada na Rua Siqueira Campos, no 4.609, Jardim Santa Rita, município de Pirassununga-SP, cadastrada na municipalidade sob no 6887.034.019.001.00-2 que, conforme matrícula, consta pertencer Prefeitura Municipal de Pirassununga, CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede nesta cidade, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Paço Municipal, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, José Carlos Mantovani, portador do RG nº 15.106.977-3 - SSP/SP e CPF nº 140.263.828-00, tudo conforme consta do protocolado nº 4.025/2019, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 32.282 - 421.735,76 m².

II - Situação Pretendida

a) área 2 - 3.237,575 m²;